Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias das Colinas S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 61.629, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER, áreas necessárias às obras e serviços de recuperação e melhorias da pista existente e pavimentação dos acostamentos da SP-103, Rodovia João do Amaral Gurgel no trecho entre Caçapava, São José dos Campos e Jambeiro, do km 0+0m ao km 22+500m, localizadas no Município de Caçapava, que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1º – Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, áreas e respectivas benfeitorias necessárias às obras e serviços de recuperação e melhorias da pista existente e pavimentação dos acostamentos da SP-103, Rodovia João do Amaral Gurgel no trecho entre Caçapava, São José dos Campos e Jambeiro, do km 0+0m ao km 22+500m, devidamente caracterizadas nos cadastros de nºs CD-SP0000103-000.023-000-D02/801 a CD-SP0000103-000.023-000-D02/804 e respectivas plantas cadastrais, constantes nos autos nº DER-271.777/01/DER/2015, localizadas no Município de Caçapava, com área total de 12.185,65m² (doze mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), na seguinte conformidade:

I – área "A" - a área "A" a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro de nº CD-SP0000103-000.023-000-D02/801, com 1.204,06m² (um mil, duzentos e quatro metros quadrados e seis decímetros quadrados) é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 44+6,21m e 49+16,48m do lado direito do eixo de projeto da SP-103, Rodovia João do Amaral Gurgel, no sentido de Caçapava-Jambeiro, no Município e Comarca de Caçapava, tem suas linhas de divisa definidas pelo ponto "1" de coordenadas N=7.442.982,847 e E=427.126,564 e pelos segmentos "1-2" com azimute de 169º35'31" e distância de 6,86m; "2-3" com azimute de 174º05'43" e distância de 4,55m; "3-4" com azimute de 184º06'45" e distância de 4,42m; "4-5" com azimute de 199º24'10" e distância de 96,12m; "5-6" com azimute de 278º53'20" e distância de 2,73m; "6-7" com azimute de 318º59'56" e distância de 27,00m; "7-8" com azimute de 40º33'41" e distância de 64,19m e "8-1" com azimute de 14°03'52" e distância de 37,91m;

II – área "B" - a área "B" a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro de nº CD-SP0000103-000.023-000-D02/802, com 5.726,22m² (cinco mil, setecentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados) é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 48+3,65m e 57+10,15m do lado direito do eixo de projeto da SP-103, Rodovia João do Amaral Gurgel, no sentido de Jambeiro - Caçapava, no Município e Comarca de Caçapava, tem suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1 de coordenadas N=7.442.872,631 e E=427.097,061 e pelos segmentos "1-2" com azimute de 194º12'23" e distância de 43,74m; "2-3" com azimute de 186º29'36" e distância de 39,19m; "3-4" com azimute de 185º25'47" e distância de 70,22m; "4-5" com azimute de 342°56'41" e distância de 88,79m; "5-6" com azimute de 5°45'07" e distância de 66,15m; "6-7" com azimute de 318°59'51" e distância de 45,51m; "7-8" com azimute de 49°0'17" e distância de 31,47m; "8-9" com azimute de 138°59'56" e distância de 15,66m e "9-1" com azimute de 138°59'56" e distância de 56,48m;

III – área "C" - a área "C" a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro de nº CD-SP0000103-000.023-000-D02/803, com 4.442,05m² (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados) é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 200+4,13m e 209+15,84m do lado esquerdo do eixo de projeto da pista da SP-103, Rodovia João do Amaral Gurgel, no sentido de Caçapava-Jambeiro, no Município e Comarca de Caçapava, tem suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1 de coordenadas N=7.440.239,542 e E=426.103,637 e pelos segmentos "1-2" com azimute de 182°15'11" e distância de 71,57m; "2-3" com azimute de 196°33'18" e distância de 28,99m; "3-4" com azimute de 204°52'55" e distância de 62,47m; "4-5" com azimute de 329°07'15" e distância de 56,47m; "5-6" com azimute de 18°07'12" e distância de 3,76m; "6-7" com azimute de 33°13'06" e distância de 4,26m; "7-8" com azimute de 31°44'57" e distância de 37,61m; "8-9" com azimute de 32°51'19" e distância de 71,14m e "9-1" com azimute de 27°19'03" e distância de 9,70m;

IV – área "D" - a área "D" a ser declarada de utilidade pública conforme cadastro de nº CD-SP0000103-000.023-000-D02/804, com 813,32m² (oitocentos e treze metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados) é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 206+12,34m e 210+16,45m do lado esquerdo do eixo de projeto da pista da SP103, Rodovia João do Amaral Gurgel, no sentido de Caçapava - Jambeiro, no Município e Comarca de Caçapava, tem suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1 de coordenadas N=7.440.132,042 e E=426.037,296 e pelos segmentos "1-2" com azimute de 149°07'15" e distância de 56,47m; "2-3" com azimute de 204°52'55" e distância de 29,42m; "3-4" com azimute de 343°30'53" e distância de 25,91m; "4-5" com azimute de 344°37'18" e distância de 25,67m e "5-1" com azimute de 354°31'44" e distância de 25,67m.

Parágrafo único – Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem – DER autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de novembro de 2015.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 18-11-2015

Designando, José Tadeu Candelária para integrar, como membro suplente, o Comitê Gestor de que trata a Cláusula III do Capítulo Terceiro do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, com a interveniência e a anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp, com a finalidade de compartilhar a responsabilidade pelo oferecimento do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na Capital, na qualidade de representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, em complementação ao mandato de Wanderley Meira do Nascimento, que fica dispensado.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG-8, de 18-11-2015

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2015

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no artigo 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2015:

I – Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE (I1);

II – Índice de Reclamações na Ouvidoria (I2);

III – Índice de Horas de Treinamento por funcionário no ano (I3)

IV – Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE (I4);

V - Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS (I5);

VI – Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE (I6);

VII – Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE (I7);

VIII – Pesquisa de Internação do HSPE (I8);

IX – Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE (I9);

X – Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE (I10);

XI – Coeficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano (I11);

XII – Coeficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano (I12);

XIII – Coeficiente de Variação de Exames por Vida por Ano (I13);

XIV - Coeficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano (I14).

Parágrafo único – Os indicadores, assim como seus respectivos pesos e sua aplicação junto aos departamentos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, ficam fixados no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - O Indicador Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE– I1 será calculado por meio da média ponderada de 3 (três) pesquisas de satisfação realizada quadrimestralmente.

§ 1º - Para cada pesquisa o resultado será calculado por meio do somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I1 = P1, 2, 3 = \frac{\sum \text{respostas } (4, 5)}{\text{número total de respostas obtidas}} \times 100$$

§ 2º - Para cada um dos aspectos de aferição mencionados no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta, deverão ser atribuídas pelos respondentes notas entre 1 (um) e 5 (cinco).

§ 3º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada de maneira a atender os parâmetros de intervalo de confiança de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) e com erro máximo de 3% (três por cento).

§ 4º - A amostra da pesquisa deverá ser constituída pelos usuários/contribuintes do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE que utilizaram pelo menos um dos serviços ofertados pelo Instituto no período de avaliação, seja em sua rede própria ou contratada.

§ 5º - Para a avaliação de cada um dos itens mencionados no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta, serão realizadas 3 (três) pesquisas de opinião P1, P2 e P3, a cada 4 (quatro) meses, com pesos 0,8, 1,0 e 1,2, respectivamente.

Artigo 3º - O Indicador Índice de Reclamações na Ouvidoria – I2 corresponde à somatória das reclamações registradas por usuários junto à Ouvidoria do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE durante o período de avaliação, na seguinte forma:

$$I2 = \sum \textit{Quantidade de Reclamações da Ouvidoria do IAMSPE}$$

Parágrafo único- O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Índice de Reclamações calculado mensalmente pelo Setor de Ouvidoria do IAMSPE.

Artigo 4º - Índice de Horas de Treinamento/Funcionário no ano – I3, corresponde à quantidade de horas de treinamento por funcionário (exceto médicos), no período de avaliação, devendo ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$I3 = \sum \text{horas de treinamento em } \frac{2015}{\text{total}} \text{ de funcionários da instituição}$$

Artigo 5º - O Indicador Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE – I4 avalia, no âmbito do Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE, o percentual de consultas básicas e das demais especialidades realizadas até os prazos máximos fixados pela Agência Nacional de Saúde – ANS por intermédio da Resolução Normativa 259/2011, na seguinte forma:

$$I4 = \frac{\text{\% de consultas básicas agendadas até 7 dias} + \text{\% de consultas especialidades agendadas até 14 dias}}{2}$$

§ 1º - As consultas básicas compreendem as consultas em pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia.

§ 2º - As consultas nas demais especialidades compreendem as consultas não incluídas no § 1º deste artigo.

§ 3º - Conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde – ANS, fica fixado em até 7 (sete) dias o prazo máximo para o agendamento das consultas básicas e em 14 (quatorze) dias o prazo máximo para o agendamento das consultas nas demais especialidades.

§ 4º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Agendamento e Gerenciamento Ambulatorial.

Artigo 6º - O Indicador Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS – I5 avalia, no âmbito dos CEAMAS - Centro de Atendimento Médico Ambulatorial, o percentual de consultas básicas e das demais especialidades realizadas até os prazos máximos fixados pela Agência Nacional de Saúde – ANS, por intermédio da Resolução Normativa 259/2011, na seguinte forma:

$$I5 = \frac{\text{\% de consultas básicas agendadas até 7 dias} + \text{\% de consultas especialidades agendadas até 14 dias}}{2}$$

Parágrafo único - O disposto nos §§ 1º a 4º do artigo 4º são válidos para o Indicador de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 7º - O Indicador Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE – I6 diz respeito à avaliação da utilização dos consultórios médicos por meio da comparação entre a capacidade instalada no consultório por dia e a quantidade de consultas médicas realizadas em um consultório em determinado período, sendo calculado da seguinte forma:

$$I6 = \frac{\sum \text{consultas médicas HSPE em 2015}}{\text{número de consultórios} \times \text{número de dias úteis}}$$

§ 1º - O número de consultórios corresponderá ao valor declarado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 2º - Não serão contabilizados neste indicador os consultórios que estejam desvinculados do serviço, por reformas, bloqueios e alteração do cadastro do CNES.

§ 3º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Agendamento e Gerenciamento Ambulatorial.

Artigo 8º - O Indicador Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE – I7 será definido pela razão entre a média mensal de saídas no período de avaliação (por altas e/ou óbitos) e a média mensal de leitos operacionais do Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE, na seguinte forma:

$$I7 = \frac{\text{média mensal de saídas do HSPE no período de avaliação}}{\text{média mensal de leitos operacionais no período de avaliação}}$$

§ 1º - Leito operacional corresponde ao leito em utilização e o leito passível de ser utilizado no momento do censo, ainda que esteja ocupado (Conceito do Ministério da Saúde, PADRONIZAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CENSO HOSPITALAR).

§ 2º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema SIGH – PRODESP.

Artigo 9º - O Indicador Pesquisa Interna do HSPE – I8 será calculado por meio da razão entre o somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I8 = \frac{\sum \text{respostas } (4, 5)}{\text{número total de respostas obtidas}} \times 100$$

Parágrafo único -A pesquisa de opinião será realizada por empresa independente, junto aos pacientes internados no Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE durante o último quadrimestre, no período de avaliação.

Artigo 10 - O Indicador Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE – I9, a que se refere o Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta, será calculado por meio da razão entre o somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I9 = \frac{\sum \text{respostas } (4, 5)}{\text{número total de respostas obtidas}} \times 100$$

Parágrafo único - A pesquisa de opinião será realizada por empresa independente, junto aos pacientes que utilizaram o Pronto-Socorro do HSPE durante o último quadrimestre do período de avaliação.

Artigo 11 - O Indicador Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE – I10 corresponde ao percentual de pacientes com tempo de permanência no Pronto-Socorro do HSPE de até 6 (seis) horas em relação ao total de pacientes atendidos pelo Pronto-Socorro, na seguinte forma:

$$I10 = \frac{\sum \textit{pacientes com tempo de permanência no Pronto – Socorro menor do que 6 horas}}{\sum \textit{pacientes atendidos pelo Pronto – Socorro}} \times 100\%$$

§ 1º - O tempo de permanência no Pronto-Socorro corresponde ao tempo médio transcorrido entre a chegada ao Pronto-Socorro e a liberação médica por alta ou transferência.

§ 2º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema SIG-PRODESP.

Artigo 12 - O Indicador Coeficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano – I11 corresponde ao grau de dispersão do gasto médio por vida por ano com consumo de bens e serviços de saúde na rede do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I11 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de gasto por vida por ano em 2015 (exceto capital)}} \times 100$$

Parágrafo único – Vida corresponde aos servidores e seus dependentes e agregados constante no Cadastro IAMSPE residentes no Estado de São Paulo (exceto Capital) agrupado pelas antigas regiões administrativas.

Artigo 13 - O Indicador Coeficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano – I12 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de consultas por vida por ano na rede do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I12 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de consultas por vida por ano em 2015 (exceto capital)}} \times 100$$

Artigo 14 - O Indicador Coeficiente de Variação de Exames por Vida por Ano – I13 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de exames diagnósticos por vida por ano na rede do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I13 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de exames diagnósticos por vida por ano em 2015 (exceto capital)}} \times 100$$

Artigo 15 - O Indicador Coeficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano – I14 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de internações por mil vidas por ano, na seguinte forma:

$$I14 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de internações por mall vidas por ano em 2015 (exceto capital)}} \times 100$$

Artigo 16 – Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, a apuração dos indicadores a que se referem os artigos 2º, 9º e 10 desta resolução conjunta deverá estar acompanhada das seguintes informações:

I - apresentação detalhada acerca dos percentuais de respostas obtidas em cada classe (graus de 1 a 5), para cada um dos elementos aferidos, conforme estabelecido nos Anexos II, III e IV que fazem parte integrante desta resolução conjunta;

II - descrição sucinta da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;

III - número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas.

Parágrafo único – Especificamente para o indicador I1 a que se refere o artigo 2º desta resolução conjunta, além das informações requeridas no "caput" deste artigo, deverão ser apresentados:

1. informações das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;

2. relatório do produto contratado – pesquisa, elaborado pela realizadora da pesquisa de opinião;

3. relação das cidades nas quais foi efetuada a pesquisa.

Artigo 17 – Os indicadores a que se referem os artigos 12 a 15 desta resolução conjunta terão como fonte de dados os sistemas Medlink e Top Down (software).

CAPÍTULO II

Da Apuração e Publicação dos Resultados e do Pagamento da Bonificação por Resultados

Artigo 18 - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

IC = (Valor Apurado – Linha de Base)/(Meta – Linha de Base)

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. considerado até o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos), em caso de superação das metas.

2. nunca inferior a 0 (zero);

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas – IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 19 – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os indicadores e seus respectivos pesos, bem como sua aplicação junto às unidades administrativas do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme fixado no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 20 – O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, o Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 21 – As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 22 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-8,de 18-11-2015

DISTRIBUIÇÃO DOS PESOS DOS INDICADORES

Indicadores 2015	Peso
1. Taxa de satisfação dos usuários do Iamspe	40%
2. Índice de reclamações da ouvidoria	6%
3. Horas de treinamento por funcionário ano	5%
4. Acesso a 1ª Consulta médica do HSPE	5%
5. Acesso a 1ª Consulta médica do Ceamas	5%
6. Índice de utilização dos consultórios médicos do HSPE	10%
7. Índice de renovação ou giro de rotatividade do HSPE	5%
8. Pesquisa de internação do HSPE	5%
9. Pesquisa de Pronto Socorro do HSPE	5%
10. Tempo de permanência no pronto socorro do HSPE	3%
11. Coef. De Variação (%) Gastos/vida rede	5%
12. Coef. De Variação (%) Consultas/vida rede	2%
13. Coef. De Variação (%) Exames/vida rede	2%
14. Coef. De Variação (%) Internação/Mil vidas rede	2%
Total	100,0%

ANEXO II

a que se refere os §§ 2º e 5º do artigo 2º da Resolução Conjunta CC/SG-8, de 18-11-2015

ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DA TAXA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO IAMSPE (I1)

A Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE (I1)será realizada por entidade independente e deverá observar os seguintes aspectos:

1. Atenção dada pelos médicos;
2. Confiança nos médicos;
3. Atenção dada pelos funcionários;
4. Agilidade no atendimento dos funcionários;
5. Agendamento de consulta;
6. Realização de exames;
7. Confiança nos serviços do IAMSPE;
8. Apresentação do ambiente.

ANEXO III

a que se refere o "caput" do artigo 9º da Resolução Conjunta CC/SG-8, de 18-11-2015

ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DO INDICADOR PESQUISA INTERNA DO HSPE (I8)

O Indicador Pesquisa Interna do HSPE (I8) deverá observar as seguintes questões:

1. Atenção dada pelos enfermeiros?
2. Habilidade das enfermeiras?
3. Atenção dada pelo médico?
4. Como a equipe trabalhou em conjunto para tratá-lo?
5. Esforço da equipe para incluí-lo nas decisões sobre o tratamento?
6. Nível de atenção concedida as suas necessidades pessoais?
7. Ambiente/atmosfera geral do hospital?
8. Como foram as respostas as suas preocupações e/ou reclamações durante a sua estadia?
9. Atenção da equipe para eventuais problemas da hospitalização?
10. Avaliação geral dos cuidados recebidos durante a sua internação?